



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 5158
DATA ENTR 01/04/23
HORÁRIO 15:01
[Assinatura]

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2.036/2023

Art. 1º - Altera o *caput* do Artigo 1º, o Artigo 2º, o Artigo 3º, o Artigo 5º e Artigo 6º do Projeto de Lei Nº 2.036/2023:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no âmbito do Município, em atendimento e encampamento deste Município ao disposto da lei Federal no 7.498 de 25 de junho de 1986, com redação dada pela lei nº 14.434 de 06 de agosto de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023 ou outra que vier a ser substituída, estabelece novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, e dispõe sobre o repasse referente ao Exercício de 2023.

(...)

Art. 2º - A assistência financeira complementar repassada pela União será realizada com base na diferença entre a soma do vencimento básico dos profissionais de enfermagem e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, não considerando a gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado, adicional de insalubridade, abono permanência, auxílio creche, gratificação por exercício de função, anuênios, triênios e quinquênios ou semelhantes), e o valor do piso salarial nacional estabelecido na lei Federal.

Art. 3º - Os valores da complementação da União deverão incidir sobre os vencimentos base do enfermeiro, do técnico e auxiliar de enfermagem e parteira, na forma de complementação ao vencimento, sem alterações na estrutura de cargos e vencimentos do plano de cargos e salário do Município de Visconde do Rio Branco previsto na Lei Municipal de nº 025/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

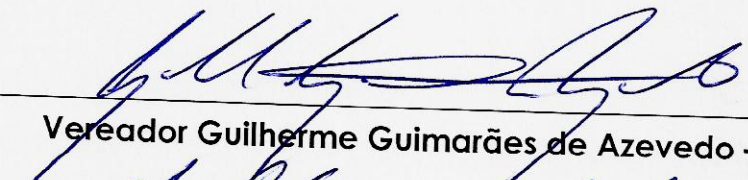
(...)

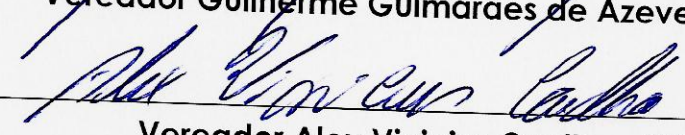
Art. 5º - A suspensão ou redução de repasse das verbas de assistência financeira complementar, por ato unilateral da União, ensejará a imediata readequação do pagamento pelo Município relativo ao piso mediante legislação própria, em conformidade com a lei federal de nº 14.434/22 para garantir aos profissionais o recebimento do valor mínimo nacional.

Art. 6º - Os valores, incluindo os retroativos, serão repassados de acordo com a informação gerada pelo sistema InvestSUS, de forma individualizada, conforme relatório disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei nº 2.036/2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 27 de outubro de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo – PT


Vereador Alex Vinicius Coelho – PDT

Vereador Carlos Antônio da Cruz – PT

Vereador Antônio de Souza Lima Neto – PODEMOS

Vereador João Batista de Freitas Nascimento – UNIÃO BRASIL

Vereador Gerson Gomes de Freitas – AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta organiza o PL 2.036/2023 nos termos do acordado pelos servidores municipais da categoria com os vereadores, mediante reunião no dia 25 de outubro de 2023 das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Direitos Humanos e Assuntos Comunitários, e de Legislação, Justiça e Redação Final, na presença dos Vereadores Guilherme Guimarães de Azevedo, Alex Vinicius Coelho, Carlos Antônio da Cruz, João Batista de Freitas Nascimento, Gerson Gomes de Freitas e do Presidente Antônio de Souza Lima Neto.

A emenda visa ainda a adequar à decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI-7.222, quando adverte que os entes federados e empregadores estão autorizados a cumprir o piso salarial.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 27 de outubro de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo – PT


Vereador Alex Vinicius Coelho – PDT

Vereador Carlos Antônio da Cruz – PT

Vereador Antônio de Souza Lima Neto – PODEMOS

Vereador João Batista de Freitas Nascimento – UNIÃO BRASIL

Vereador Gerson Gomes de Freitas – AVANTE